

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
FORMIGA**

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO
Processo Licitatório nº 137/2021 – Tomada de Preço nº 10/2021

TOP EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.698.606/0001-01, neste ato representada por seu sócio João Lucas Turner Laborne, CREA/MG 89.241/D, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao ato de **INABILITAÇÃO** desta recorrente, com supedâneo nos relevantes fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Geral de Licitações prevê em seu art. 109 o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de inabilitação, com a devida ressalva contida no §5º onde versa que “nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Tendo em vista a publicação da ATA de recebimentos dos envelopes, análise e julgamento dos documentos de habilitação em 22/11/2021, tem-se o prazo recursal até o dia 27/11/20, tornando assim este recurso devidamente TEMPESTIVO.

II – DOS FATOS

Refere-se à licitação para contratar empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE BARRAGINHAS**,

TERRAÇOS, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E CONSTRUÇÃO DE CERCAS EM ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR MEIO DE RECURSOS DO CONVÊNIO 858854/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMIGA E AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS- ANA, POR MEIO DO PROGRAMA RECURSO HÍDRICOS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL, SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE., nos termos do instrumento convocatório, do qual se extrai como condição de habilitação a apresentação de documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, sendo para esta última exigida comprovação de capacidade técnica nos termos abaixo transcritos:

12.2. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e acompanhado de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico- CAT, comprovando a execução de obras ou serviços compatíveis em quantidade, prazo e características semelhantes, relativos às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, sendo eles:

- Execução de barraginhas,
- Execução de terraços;
- Manutenção de estradas vicinais;
- Construção de cerca.

Conforme Ata do dia 19 de novembro de 2021 esta Recorrente foi INABILITADA por supostamente não atender aos itens 12.2 b) do instrumentoconvocatório, não comprovando assim sua qualificação técnica, por entender a comissão que execução do serviço de "barraginhas" e "terraços" não possuem similaridade com o serviço "sump" e "bermas".

Da decisão prolatada resta cristalino que a Administração, através de sua douta comissão, entendeu ser condição essencial a execução de barraginhas e terraços, seja para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional.

Este é o breve resumo dos fatos.

III – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS.

O legislador normativo teve por base a intenção de limitar a exigência de documentação a nível de selecionar empresas aptas a concorrerem, mas não de restringir a participação e a competitividade.

A dicção do §3º, art 30, Lei 8.666/93 é clara:

Art. 30.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**.

III.1 – DA CAPACIDADE TÉCNICA À LUZ DA TIPOLOGIA DA OBRA. COMPLEXIDADE TÉCNICA EQUIVALENTE / SUPERIOR.

Analisando-se o escopo da obra através do edital e seus anexos, consubstanciado pelas exigências de capacidade técnica contidas no instrumento convocatório, chega-se a conclusão que a sua essência perpassa pelos serviços de construção de cerca.

Nesse sentido, há de se destacar que esta Recorrente fez constar em seu caderno de documentos seis certidões de acervo técnico relativas às obras de SERVIÇO DE DESMATAMENTO, LIMPEZA DO TERRENO, GRADAGEM, TERRAPLENAGEM E ENCASCALHAMENTO NA FAZENDA TAPERA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM VOLUME DE ACUMULAÇÃO DE 1.033.000,00 M³, CONSISTINDO EM TERRAPLANAGEM, TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA E ATERRO COMPACTADO DO DIQUE DE CONTENÇÃO, FILTROS DE AREIA, CANAL DE ADUÇÃO E VERTEDOURO DE ÁGUA NA FAZENDA TAPERA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, EXECUÇÃO DE PROJETOS, CÉLULA DE RESÍDUOS – BARRAGEM, PLANTA METALÚRGICA, ESTRADAS DE ACESSO NA MINA DO ENGENHO D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE RIO ACIMA, SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE BARRAGENS DE REJEITO DE MINÉRIO NA FAZENDA GAMELEIRA EM SENADOR MODESTINO GONÇALVES, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA,

CONTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO PALMARES EM BELO HORIZONTE, CONSTRUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 9 KM DA ESTRADA DE ACESSO AO CONDOMÍNIO PENÍNSULA DE ESCARPAS CONSISTINDO EM ESTRADA PAVIMENTADA E DRENADA DE PISTA EM DUAS FAIXAS E ACOSTAMENTO EM ALGUNS TRECHOS; PROLONGAMENTO E EXTENSÃO DA ENERGIA ELÉTRICA ATÉ A ENTRADA DO CONDOMÍNIO; MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESTRADA DE ACESSO AO CONDOMÍNIO, MAIS A ÁREA INTERNA ATÉ A INAUGURAÇÃO E ENTREGA DEFINITIVA; TODA A INFRAESTRUTURA INTERNA DO CONDOMÍNIO INCLUINDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, IRRIGAÇÃO, REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS; EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS E ELETROMECCÂNICAS DE REDE SUBTERRÂNEA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO COM FORNECIMENTO DE CABOS ISOLADOS DE MÉDIA TENSÃO INCLUSIVE TRANSFORMADOR 500 KVA; ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTERNA CONTENDO 187 PONTOS COM FORNECIMENTO DE POSTES, CABEAMENTO SUBTERRÂNEO; ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXTERNA COM 59 PONTOS, CABEAMENTO AÉREO E PARA-RAIOS; TRAVESSIA POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO 127 METROS; CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA; CONSTRUÇÃO DE POÇO PROFUNDO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA INCLUSIVE ELEVATÓRIA DE 8 M³/H; PAISAGISMO; OBRAS CIVIS DA ENTRADA DO CONDOMÍNIO INCLUINDO GUARITA, VESTIÁRIOS E ANEXOS; CONSTRUÇÃO DO CLUBE E ÁREA DE LAZER DO CONDOMÍNIO; RESERVATÓRIO APOIADO DE ÁGUA EM CONCRETO ARMADO COM CAPACIDADE DE 250 M³, INCLUSIVE IMPERMEABILIZAÇÃO, e EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO TREVO, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E OBRAS DE ARTE NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

Vê-se, portanto, a necessidade de se analisar de forma mais acutelada a decisão desta douta comissão, posto que, mesmo tendo executado obras similares e até de maior complexidade do ponto de vista técnico e gerencial, esta Recorrente não conseguiu demonstrar, aos olhos desta douta comissão, ser capaz de executar as obras objeto da referida licitação.

Ainda na mesma esteira, a doutrina segue a lógica, sendo entendimento pacificado, e aqui personificado por André Mendes em sua obra: Aspectos polêmicos de licitações e contratos de obras públicas, que a abordagem deva ser feita pelo todo e não pelas suas parcelas, conforme assim bem registrou:

"É, sobretudo, nociva, portanto, a prática de se exigirem atestados técnicos para todos os serviços que atendam aos critérios de relevância e valor significativo. É preciso resgatar o comando constitucional e exigir somente o indispensável para garantir o cumprimento das obrigações por parte do contratado. E isso se faz exigindo-se apenas atestado técnico de obra semelhante, em porte e complexidade, tomando-a como um todo, e não pelas suas parcelas. Apenas em situações excepcionais, plenamente justificadas, seria cabível pedir atestados de serviços isolados.

Para esclarecer melhor a questão de "similaridade de atestados de capacidade técnica" vejamos o posicionamento recente do Tribunal de Contas da União – TCU:

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas

Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Com os Acórdãos acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na Gestão da Mão de obra e não especificadamente a cada item do objeto licitado.

III.2 – DA SIMILARIDADE DOS SERVIÇOS BARRAGINHAS X SUMP

As Barraginhas são pequenas bacias escavadas no solo com diâmetro de até 20 metros, tendo de 8 a 10 metros de raio e rampas suaves. São construídas dispersas nas propriedades com a função de captar enxurradas, controlando erosões e proporcionando a infiltração da água das chuvas no terreno. Assim, preservam o solo e promovem a recarga dos lençóis freáticos, que abastecem nascentes, córregos e rios. As enxurradas causam erosão e transportam sedimentos para os córregos e rios, o que provoca assoreamento dos cursos d'água e pode ocasionar enchentes. O objetivo das Barraginhas é captar a água das enxurradas e permitir sua rápida infiltração, entre uma chuva e outra, para reabastecer o lençol freático, preservar o solo e aumentar a sustentabilidade hídrica. A elevação do lençol freático aumenta a disponibilidade de água nas cisternas, propicia o umedecimento das baixadas e até o surgimento de minadouros. Isso ajuda a amenizar os efeitos das estiagens e viabiliza a sustentação de lagos para criação de peixes e o cultivo de hortas, lavouras e pomares, gerando um clima de motivação entre os agricultores, e proporcionando mais trabalho e renda. A implantação desta tecnologia social ocorre com envolvimento dos produtores rurais, que participam de reuniões mobilizadoras e ficam aptos a indicar os locais das enxurradas onde devem ser construídas as Barraginhas.

Sistemas de Contenção de Sedimentos (sumps), às vezes também chamados de reservatórios de água ou lama bacias escavadas no solo para conter os sedimentos nas obras e na operação de barragens, são utilizados em diversas etapas dos processos de lavra e beneficiamento de minérios. O termo sump geralmente é usado para denominar um reservatório escavado em local

estratégico para onde grande parcela da água superficial da mina é direcionada. Um sump pode ter diversas funções, como diminuir a energia da água durante o escoamento superficial, armazenar sólidos que são carregados pela água da chuva ou até mesmo servir como ponto de coleta de água para utilização no processo industrial.



Barraginhas



Sump

III.3 – DA SIMILARIDADE DOS SERVIÇOS TERRAÇOS X BERMAS

O terraço é uma prática de combate à erosão, com o propósito de disciplinar o volume de escoamento das águas das chuvas. Considerado um pedaço de plano inclinado que foi cortado em uma série de superfícies planas ou plataformas sucessivamente recuadas, que se assemelham a degraus, para fins de uma agricultura mais eficaz. Este tipo de paisagismo é, portanto, denominado terraceamento. Os degraus graduados do terraço são comumente usados para cultivar em terrenos acidentados ou montanhosos. Os campos em socacos diminuem a erosão e o escoamento superficial.

Bermas ou Banquetas é o deslocamento de taludes com o motivo de reduzir a velocidade das águas pluviais superficiais para facilitar a drenagem e aumentar a estabilidade do maciço.



Terraços



Bermas ou Banquetas

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se a **PROCEDÊNCIA** deste Recurso gerando a RECONSIDERAÇÃO de V. Excelência para o fim de que seja esta licitante declarada **HABILITADA**, por ser a medida mais lúdima de Justiça!

Sucessivamente, na remota hipótese deste Recurso não ser julgada PROCEDENTE em um primeiro momento, que seja remetido à autoridade superior por intermédio de V. Excelência, devidamente informado, para que naquela instância seja finalmente **JULGADO PROCEDENTE**.

Nova Lima, 23 de novembro de 2021.

Nestes termos, roga deferimento.

TOP EMPREENDIMENTOS LTDA